



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27**

|  |          |
|--|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>VEREADORES<br>MONÇÃO/MA | DE<br>DE |
| Folha nº <u>37</u>                             |          |
| Proc. Adm.: 0301/2022                          |          |

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a **Eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção – MA.** de acordo com a seguinte descrição.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Este Termo de Referência visa orientar na **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos, natureza singular e notória especialização em assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monção – MA,** objetivando o aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras, a identificação de falhas involuntárias, apresentação recomendações voltadas ao aprimoramento da execução orçamentária, de justificativas técnicas contábeis para atender os órgãos de controle interno e externos, cabendo orientar as ações gerenciais nos casos em que se constatar a inobservância às normas e legislação vigente.

2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

|  |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>VEREADORES<br>MONÇÃO/MA |
| Folha nº <u>38</u>                             |
| Proc. Adm.: 0301/2022                          |

2.4 A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e fazem referência à elaboração e controle dos orçamentos públicos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que obriga a administração pública e os órgãos que recebem recursos públicos a manterem controles orçamentários e das prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis: A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar nº 101/00, § 1º – grifo nosso).

2.5 CONSIDERANDO a dificuldade de pessoal na Estrutura Organizacional do Município com a devida qualificação para o desempenho regular de suas atividades, é necessária a contratação de uma assessoria e consultoria contábil, administrada por contador especializado para coordenar o planejamento e executar a escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, necessárias ao cumprimento do dispositivo legal, bem como, natureza singular dos serviços dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública, em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2.5 CONSIDERANDO que a Contabilidade Municipal deve manter processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário de forma a atender todas as demandas de informações da execução orçamentária previstas na Lei 4.320/1964 (visão orçamentária) e, concomitantemente, observar os fundamentos da doutrina contábil (visão patrimonial), contemplados nas Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e nos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

2.7 CONSIDERANDO o disciplinado na Instrução Normativa TCE/MA nº 39 de 11 de novembro de 2017 que instituiu o Módulo de Execução do Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas para o armazenamento eletrônico de dados, uma nova ferramenta de fiscalização das contas públicas no âmbito dos municípios;

2.8 Entendendo, que o município não dispõe de equipe técnica qualificada para assumir atividades dessa natureza, recorre-se a contratação destes serviços



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA  
Folha nº 39  
Proc. Adm.: 0301/2022

por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO   | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|-----|-----|---------------------------|-----------------|
| 1    | <p>Contratação dos serviços de consultoria e execução orçamentária / contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Unidade Gestora.</p> <p>Detalhamento do objeto:</p> <p>Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:</p> <p>IV - Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos e despesas;</p> <p>II - Análise de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;</p> <p>XII - Análise de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;</p> <p>XIII - Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;</p> <p>XIV - Análise de demonstrativos para elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p>VI - Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, Finanças, Administração e de pessoal para processamento da Contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário</p> | Mês | 12  | 7.816,66                  | 93.799,92       |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE  
MONÇÃO/MA  
Folha nº 40  
Proc. Adm.: 0301/2022

|           |  |  |  |  |  |
|-----------|--|--|--|--|--|
| e outros. |  |  |  |  |  |
|           |  |  |  |  |  |

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 93.799,92 (noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

#### 4 – LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado nas dependências da respectiva Câmara Municipal.

#### 5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do contrato será de acordo o Termo de Referência, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 6 – ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada por servidor da Câmara Municipal de Monção - MA.

#### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, conforme definido no Anexo I deste Termo de Referência, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;
- II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução do objeto e as modificações, a critério desta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA**  
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES  
MONÇÃO/MA  
Folha nº 43  
Proc. Adm.: 0301/2022

- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;
- V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;
- VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material e da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e/ou materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante o fornecimento dos materiais e/ou prestação dos serviços objeto do Contrato;
- X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**Aprovo de acordo com o art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, o presente termo,**

Monção - MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**LUIS ALFREDO GARCÊS ANJOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA